

COMISSÃO ELEITORAL DA Associação das Pessoas com Deficiência
Visual do Estado de Goiás - ADVEG

Resolução nº 001/2025

Institui o Regulamento Eleitoral para a Diretoria Executiva da Adveg para o triênio 2026 / 2028.

Considerando o disposto nos artigos 32 a 34 do Estatuto da Adveg,

Esta Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instalada a comissão eleitoral para a eleição da diretoria executiva da Adveg, com início em 1º de Agosto de 2025 e término com a proclamação dos resultados ou aclamação da diretoria eleita para o triênio subsequente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. A assembleia de eleição da Diretoria Executiva da Adveg realizar-se-á em data previamente publicada pelo respectivo edital, das 9h às 15h, preferencialmente por meio virtual, em plataforma e sistema de votação acessíveis.

Parágrafo único – O link para participação na Assembleia será divulgado nos canais oficiais da ADVEG e enviado por e-mail e/ou SMS.

DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Art. 3º. Terá direito a voto o associado que:

I - Tiver se filiado à ADVEG até 6 meses antes da data da eleição;

II - For maior de 16 anos na data do pleito;

III - Estiver em dia com suas obrigações ou regularizar sua situação até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito;

IV - Constar na lista de associados com direito a voto publicada pela comissão eleitoral.

Art. 4º. A diretoria deverá encaminhar à comissão Eleitoral a lista de associados aptos até às 18h da data estipulada no edital de convocação da Assembleia de eleição.

Art. 5º. Após análise e correções, a lista preliminar será publicada com nomes completos.

Art. 6º. A impugnação da lista poderá ser feita em até 3 dias após sua publicação.

Parágrafo único – O recurso será enviado ao e-mail oficial do Conselho Fiscal da Adveg.

Art. 7º. A comissão Eleitoral julgará os recursos em até 3 dias e publicará a lista oficial.

Art. 8º. Caso não haja impugnações, a lista preliminar será ratificada como oficial.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º. A votação ocorrerá de forma virtual, no mesmo horário da assembleia.

Art. 10. Caso haja inscrição de apenas uma chapa, ou seja entabulada, até 10 (dez) dias antes do pleito, composição entre duas ou mais chapas inscritas, a chapa única ou aquela resultante da composição será aclamada pela Assembleia Geral, que se encerrará imediatamente após a aclamação.

DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11. As chapas devem ser registradas até as 18h (dezoito horas) da data limite estipulada no edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria Executiva da Adveg.

Parágrafo único. Não será admitido registro de chapas por procuração.

Art. 12. O requerimento deverá conter o nome dos candidatos a cada cargo.

Art. 13. exceto o presidente, até doismembros da chapa poderão ser substituídos, mediante requerimento assinado por todos os seus integrantes, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 14. Todos os candidatos devem atender aos requisitos do Art. 3º desta resolução, sob pena do indeferimento do registro da respectiva chapa.

Art. 15. após o protocolo do requerimento de inscrição, A comissão Eleitoral tem 3 (três) dias para homologar o registro da chapa.

Art. 16. É proibida a distribuição de alimentos e bebidas por chapas ou apoiadores durante a campanha, inclusive no dia da votação.

DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 17. No dia da eleição é proibido:

I Realização de boca de urna, inclusive em ambiente virtual.

II realização de qualquer atividade da Adveg concomitante ao horário da votação;

III em caso de votação presencial, a oferta de transporte aos eleitores pelas chapas ou pela Diretoria Executiva da Adveg, exceto em caráter solidário e mediante autorização da Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 18. Os recursos das decisões da Comissão Eleitoral poderão ser apresentados por escrito, fundamentados e com identificação do autor.

Art. 19. Denúncias serão apuradas e o interessado será informado das providências.

Art. 20. Recursos ao resultado devem ser dirigidos diretamente à Comissão Eleitoral, sem uso de procurações.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 21. Apurados os votos e resolvidas eventuais impugnações, o Presidente da Comissão Eleitoral homologará os resultados.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Eleitoral poderá designar outro membro para proclamar os eleitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. É vedada a realização de eventos da Adveg ou envio de boletins que não tenham relação com o pleito eleitoral após o início do processo.

Parágrafo único. Excetuam-se eventos contratualmente previstos em convênios da ADVEG firmados anteriormente ao início do processo eleitoral.

Art. 23. Os membros da comissão eleitoral devem permanecer à disposição no ambiente virtual ou presencial, quando for o caso, até a homologação do resultado.

Art. 24. Casos omissos serão deliberados pela comissão eleitoral.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de Agosto de 2025

Romeu Fernandes de Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Simone Torres Costa Chaves

Secretário(a)